



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 017, DE 25 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Deliberação CSDP nº 011/2014
– realização de atividades docentes e/ou discentes

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Enunciado 008/2015 do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais, revisado pelo Enunciado 001/2023;

CONSIDERANDO o contido nos autos 21.170.975-8 e o deliberado na 6ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 2º da Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções, e desde que o faça em sua regional, bem como na modalidade online.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Defensoria Pública-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral, poderá autorizar o exercício da docência por membro da Defensoria Pública, quando se tratar de instituição de ensino sediada em regional próxima e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 2ºA à Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, nos termos que seguem:



Art. 2º-A. O exercício da atividade docente e/ou discente é vedado para as pessoas licenciadas para tratamento de saúde, enquanto durar o afastamento, autorizada a atividade discente online.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica caso constatada, previamente, pela perícia médica oficial, a compatibilidade da atividade docente e/ou discente com as condições de saúde da pessoa a ser licenciada.

Art. 3º. Acrescenta-se novo art. 3º à Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, nos termos que seguem:

Art. 3º: Será permitido o exercício da docência aos servidores, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o exercício das funções e cumprida a carga horária semanal do cargo, e desde que o faça em sua regional, bem como na modalidade online.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a Corregedoria-Geral, ouvida a supervisão imediata poderá autorizar o exercício da docência por servidor da Defensoria Pública, quando se tratar de instituição de ensino sediada em regional próxima, e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

Art. 4º. O antigo art. 3º da Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, passa a ser art. 4º e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas, incluindo todos os turnos e dias úteis ou não, conforme o modelo anexo.

Art. 5º. O antigo art. 4º da Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, passa a ser art. 5º e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 5º - Os servidores que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas, incluindo todos os turnos e dias úteis ou não, conforme o modelo anexo.

Art. 5º. O antigo art. 8º da Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, passa a ser art. 9º e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A coordenação de ensino ou de curso é considerada como magistério e poderá ser exercida se houver compatibilidade de horário com as funções.

§ 1º Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.

Art. 6º. Os demais artigos da Deliberação CSDP nº 011, de 07 de março de 2014, serão renumerados.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior



ePROTOCOLO



Documento: **Del017AtividadesdocentesediscentesAlter0112014.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 13/08/2024 13:35.

Inserido ao protocolo **21.170.975-8** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 13/08/2024 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
64c080969b25d2ac8a84f405f35c490a.